



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2022**

**UASG : 389178**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN**, por meio do pregoeiro, designada pela portaria nº **22/2022** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

**Legislação Aplicável: Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital.**

**Data da sessão: 17/03/2022**

**Horário: 8:30h**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em **serviços de locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais laser monocromáticas de médio porte com conexão de rede, 13 (treze) impressoras multifuncionais tanque de tinta coloridas com conexão wifi e 12 (doze) scanners de alta velocidade para este CREMERN, conforme as especificações, previsões e exigências deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I), com as instalações dos equipamentos nas dependências da Sede do CREMERN.**

**1.2** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.2.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATÁLOGO e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.3 Valor Máximo Mensal Estimável para a contratação será o valor total de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em do tação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CREMERN**, conforme classificação abaixo:

**Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.007**

## 3. CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regu-



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

lar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.1.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

4.1.11 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.12 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.13 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.14 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.15 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.1.16 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**4.1.17** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.1.18** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

#### **6.1.1 VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM**

**6.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificações contidas no Termo de Referência.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

**6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.7** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DO ITEM**.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.11.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.13** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**7.13.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**

**7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR MENSAL DO ITEM.**

**7.18.1** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.19** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.22** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

**7.23** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos SERVIÇOS produzidos:

**7.23.1** No país;

**7.23.2** Por empresas brasileiras;

**7.23.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**7.23.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.25** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.26** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.26.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.26.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.27** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** SICAF;

**9.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**9.1.3.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas)horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8 Habilitação jurídica:**

**9.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**;

**9.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**9.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal , relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10 Qualificação Econômico-Financeira.**

**9.10.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.10.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**9.10.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.4** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.5** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.6** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.7** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 9.11 Qualificação Técnica

**9.11.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.11.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**9.11.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**9.11.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

**9.11.5** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo o mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.1.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**10.2** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor anual em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço anual, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**10.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.2.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.2.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, Após a fase recursal, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.1.2** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2** O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência **postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico**, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**14.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.3.2** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**14.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**14.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**15.1** O Contrato não sofrerá reajuste, podendo haver reajuste em seus aditivos se houver, aplicando-se um índice mais vantajoso para Administração.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**17.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 18. DO PAGAMENTO

**18.1** O pagamento será efetuado mensalmente a contratada. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a execução do objeto, deverá ser de até **10 (dez) dias**, contados da data de sua apresentação em parcela única, ficando suspenso enquanto não for apresentada toda a documentação prevista.

**18.2** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, declaração de comprovação de enquadramento no Simples Nacional.

**18.3** Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

**18.4** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

**18.5** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo **CREMERN** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

**18.6** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**19.1.3** Apresentar documentação falsa;

**19.1.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.6** Não mantiver a proposta;

**19.1.7** Cometer fraude fiscal;

**19.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**19.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.4.2** Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**19.4.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.4.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**19.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.14** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacaocontratos@cremern.org.br**

**20.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**20.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: **licitacaocontratos@cremern.org.br**

**20.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.cremern.org.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

**21.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência**

**ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

Natal, 25 de fevereiro de 2022

**MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**  
**Presidente do CREMERN**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais laser monocromáticas de médio porte com conexão de rede, 13 (treze) impressoras multifuncionais tanque de tinta coloridas com conexão wifi e 12 (doze) scanners de alta velocidade para este CREMERN.

#### II – LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1 – Os serviços propostos na Cláusula I serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do RN situada à Av. Rio Branco, 398- Cidade Alta – Natal/RN no horário das 8 às 18h.

#### III – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### IV - CARACTERÍSTICA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Qtde	CARACTERÍSTICAS
04	<b>MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICO com as seguintes funções: * * *</b> * Copiadora, Impressora, Scanner * Velocidade mínima de 40 ppm; * Trabalhe com papel carta até ofício; * Redução e Ampliação de 25 a 400%; * 01 gaveta frontais para 250 folhas, cada; * Impressora padrão com placa de rede, wifi, scanner padrão; * Alimentador automático de originais; * Impressões Duplex automática (frente e verso); na cópia e digitalização * Franquia de cópias livre
13	<b>MULTIFUNCIONAL TANK COLORIDO com as seguintes funções:</b> Impressora jato de tinta, Copiadora, Scanner, Conexão sem fio Wi-Fi e Usb; * Velocidade mínima de 28 pagina por minuto no preto e 25 pagina por minuto colorido; Cópias em frente e verso automático (Duplex); * Redução e Ampliação Zoom de 25 – 400 % * Trabalhe com papel carta até ofício; * Alimentador automático de originais; * Franquia de cópia livre



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<b>12</b>	<b>SCANNER</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Velocidade mínima de 20 ppm;</li><li>* Alimentador automático de originais para até 50 folhas;</li><li>* Digitaliza em frente e verso automático;</li><li>* Trabalhe com papel carta, A4, fino e grosso;</li><li>* Franquia de digitalização livre;</li></ul>
-----------	--

### V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1-** Todos os **Equipamentos terão que ser novos e de 1º (primeiro) uso**, não reconstruídos, nem manufaturados, com a CONTRATADA efetuando os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações do CREMERN, em Natal/RN.

**5.2-** A despesa com instalação no local pré-fixado, ocorrerá por conta da CONTRATADA;

**5.3-** A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE;

**5.4-** Caso seja necessária à paralisação do equipamento para manutenção ou substituição de peça por período superior a 24 (vinte e quatro) horas do chamado, deverá a CONTRATADA substituir o equipamento no prazo máximo de 02(dois) dias a contar da data da solicitação do CONTRATANTE, por um equipamento igual ao contratado;

**5.5-** Os serviços de manutenção Preventivos: (Limpeza, lubrificação, regulagem, alinhamento e teste em geral, bem como verificação dos componentes para prevenir a quebra ou o mau funcionamento dos diversos componentes em geral do equipamento), serão solicitados sempre que O CONTRATANTE achar necessário;

**5.6-** Os chamados Técnicos corretivos: (conserto de defeitos apresentados pelo equipamento, substituição de peças, bem como a verificação de todo funcionamento, além de testes em geral), serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

**5.7-** A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo;

**5.8-** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo, peças e serviços, (Toner, Kits de imagem (incluindo o(s) cilindro(s), (Só serão aceitos os materiais de consumo e peças novas), solicitadas no local de instalação do equipamento sem nenhum ônus de entrega para o CONTRATANTE), informando as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);

**5.9-** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais e peças de reposição empregados;

**5.10-** Caso a assistência técnica for fora da cidade Natal/RN o fornecedor deverá arcar com todas as despesas provenientes do transporte referente **a execução do objeto**.

### **VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato, através da fiscalização do CONTRATANTE;

**6.2-** Efetuar o pagamento em observância à forma tratada no item 13;

**6.3-** Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes do equipamento;

**6.4-** Não ceder, transferir ou sublocar o equipamento objeto deste contrato, assim como não poderá introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento;

**6.5-** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento causado por sua culpa;

**6.6-** Preparar o local para instalação do equipamento.

### **VII – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente (mês vencido) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após emissão do atesto de execução satisfatória dos serviços.

### **VIII – PRAZO DE ENTREGA**

10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

### **IV. LOCAL DE ENTREGA**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN:

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – CEP: 59.025-001 – Natal/RN.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXX, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº XXXX-CRM/RN, CPF nº XXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – Natal/RN, com representação nesta capital situada na \_\_\_\_\_, na cidade de Natal, CEP 59.\_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo(a) seu(a) Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado a, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais laser monocromáticas de médio porte com conexão de rede, 13 (treze) impressoras multifuncionais tanque de tinta coloridas com conexão wifi e 12 (doze) scanners de alta velocidade para este CREMERN, conforme as especificações, previsões e exigências deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I)

**Parágrafo 1º** – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Conselho Regional de Medicina do RN, Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta, Natal/RN  
59.025-001 – Fone/Fax: (84) 4006-5358 / 4006-5357

### II - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Proposta firmada pela CONTRATADA em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global dos serviços a serem contratados.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE**

3 - 04 (quatro) impressoras multifuncionais laser monocromáticas de médio porte com conexão de rede, 13 (treze) impressoras multifuncionais tanque de tinta coloridas com conexão wifi e 12 (doze) scanners de alta velocidade

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.

4.2. A forma de fornecimento do objeto deste Contrato e suas especificações encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital pregão eletrônico 001/2022.

4.3. O atendimento ao suporte técnico se dará na forma constante do Termo de Referência, Anexo I, deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O valor mensal para o objeto do contrato é de R\$.....(.....), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 10 (DEZ) dias após a entrega da Nota Fiscal.

8.2 - Para a execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, CNPJ nº 24.517.609/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

**8.3 -** Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**8.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREMERN.

**8.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

Assim apurado:

$I = (TX/100) \textcircled{R} I = (6/100) \textcircled{R} I = 0,0001644$

366 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.007

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1-** Todos os Equipamentos terão que ser novos e de 1º (primeiro) uso, não reconstruídos, nem manufaturados, com a CONTRATADA efetuando os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações do CREMERN, em Natal/RN.

**10.2-** A despesa com instalação no local pré-fixado, ocorrerá por conta da CONTRATADA;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**10.3-** A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE;

**10.4-** Caso seja necessária à paralisação do equipamento para manutenção ou substituição de peça por período superior a 24 (vinte e quatro) horas do chamado, deverá a CONTRATADA substituir o equipamento no prazo máximo de 02(dois) dias a contar da data da solicitação do CONTRATANTE, por um equipamento igual ao contratado;

**10.5-** Os serviços de manutenção Preventivos: (Limpeza, lubrificação, regulagem, alinhamento e teste em geral, bem como verificação dos componentes para prevenir a quebra ou o mau funcionamento dos diversos componentes em geral do equipamento), serão solicitados sempre que O CONTRATANTE achar necessário;

**10.6-** Os chamados Técnicos corretivos: (conserto de defeitos apresentados pelo equipamento, substituição de peças, bem como a verificação de todo funcionamento, além de testes em geral), serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

**10.7-** A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo;

**10.8-** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo, peças e serviços, (Toner, Kits de imagem (incluindo o(s) cilindro(s), (Só serão aceitos os materiais de consumo e peças novas), solicitadas no local de instalação do equipamento sem nenhum ônus de entrega para o CONTRATANTE), informando as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);

**10.9-** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais e peças de reposição empregados;

**10.10-** Caso a assistência técnica for fora da cidade Natal/RN o fornecedor deverá arcar com todas as despesas provenientes do transporte referente **a execução do objeto**.

**10.11.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no termo de Referência, Anexo I e neste Contrato.

**10.12.** Cumprir com as demais imposições constante do Edital, do Termo de Referência, Anexo I, e outras obrigações previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato, através da fiscalização do CONTRATANTE;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 11.2-** Efetuar o pagamento em observância à forma tratada no item 13 do edital;
- 11.3-** Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes do equipamento;
- 11.4-** Não ceder, transferir ou sublocar o equipamento objeto deste contrato, assim como não poderá introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento;
- 11.5-** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento causado por sua culpa;
- 11.6-** Preparar o local para instalação do equipamento.
- 11.7.** Cumprir com as demais imposições constante do Edital, do Termo de Referência, Anexo I, e outras obrigações previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a juízo da Administração;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.1.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**12.2.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, bem como com as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** Aplicar-se-ão ao presente contrato as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**14.4.** A CONTRATADA fica sujeita às disposições contidas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, que trata das sanções administrativas.

**14.5.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**14.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**14.7.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial.

**14.8.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Direção Geral deste Instituto baseado na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Processo do Pregão nº 001/20222 CREMERN.
- b) Proposta da Contratada, datada de \_\_.\_\_\_\_.2022



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**

c) Termo de Referência, Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda deste instrumento, que de outro modo não restar solucionada.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2022.

**PRESIDENTE DO CREMERN  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF**

**Nome:**

**CPF:**